

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CERTIDÃO - ALEX SANDRO DE SENA DANTAS

**Processo n.º:** 012/2024  
**Interessado:** Alex Sandro de Sena Dantas  
**Matrícula n.º** 0664.

Certificamos para os devidos fins que o servidor em vacância **Alex Sandro de Sena Dantas**, do município de Jardim do Seridó se enquadra no caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo das licença-prêmio prevista, na Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 3 (três) licença-prêmio em pecúnia ao Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

N.º de Licença Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
3 (três)	R\$ 3.477,66	R\$ 31.298,94

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 31.298,94 (trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

**Art. 8º.** A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

**Art. 9º.** Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 05 de março de 2024.

***DIRCEU DE MEDEIROS MARIZ***

Presidente da Comissão  
Matrícula n.º 1480

***FÁGNER SILVA DE AZEVEDO***

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 1796

***ALANI PEREIRA DIAS***

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 1998

**Publicado por:**  
Alani Pereira Dias  
**Código Identificador:**BC23DDDF

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>